



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 486

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Araçoiaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.aracoiaba.pe.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Araçoiaba

CNPJ 01.613.860/0001-63
Av. João Pessoa de Moraes Guerra, 4261
Telefone: (81) 3543-8114
Site: www.aracoiaba.pe.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Câmara Municipal de Araçoiaba

CNPJ 01.618.893/0001-04
Av. João José de Freitas, S/N
Telefone: (81) 3543-8553
Site: www.camaraaracoiaba.pe.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Araçoiaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aracoiaba.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 486

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

De acordo com o art.20, parágrafo único da Lei (CMAS) do município de Araçoiaba-PE nº 582 de 02 de junho de 2025 e, em atendimento ao disposto na Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, atualizada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, ficam convocadas as Representações da Sociedade Civil da Assistência Social, de acordo com o Decreto nº 6.308/2007, Resolução CNAS nº 24/2006, CNAS nº 23/2006 e nº 17/2011 com atuação no Município de Araçoiaba –PE, para participação no Fórum Eleitoral a ser realizado no dia 27 de junho das 09 às 12 horas na Sede do Conselho Municipal de Assistência Social situada na avenida nova, nº s/n Bairro Centro, Cidade Araçoiaba – PE - CEP: 53690-000.

I. DO OBJETO:

Eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Araçoiaba– CMAS/PE, para o biênio 2025 – 2027, conforme discriminação a seguir:

- a) 02 (dois) representantes, sendo 01 titular 01 suplente de entidades e organizações de assistência social abrangidos pelo art. 3º da Lei nº 8.742/1993, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007 que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2012, nº 34/2011 nº 01/2014, conforme Resolução CNAS nº 27/2011.
- b) 02 (dois) representantes, sendo 01 titular 01 suplente de usuários ou de organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 24/2006;

II. DA ASSEMBLEIA:

O processo de eleição terá duração de 03 (três) horas, (das 09h às 12h) devendo ser lavrada ata de eleição, que deverá ser assinada pelos presentes e em seguida encaminhada ao Conselho Municipal de Assistência Social, e empossado os eleitos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 486

Página 3 de 12



III. DA INSCRIÇÃO:

A inscrição das entidades para participar do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser feita:

1 - Sede do Conselho Municipal de Assistência Social sita na avenida nova, nº s/n Bairro Centro, Cidade Araçoiaba – PE - CEP: 53690-000.

2 - Através de correspondência enviada por E-MAIL pearacoiabacmas@gmail.com do Conselho Municipal de Assistência Social, para o endereço acima.

IV. DO PRAZO:

1 - A inscrição poderá ser feita a partir da publicação do edital de 12/06 a 25 de junho de 2025

2 - Para inscrição realizada através de E-MAIL será considerada a data de postagem dos documentos.

V. DA HABILITAÇÃO:

Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS em âmbito local.

Requisitos para habilitação de representantes de entidades e organizações de assistência social:

Declaração de abrangência local, ou seja, através de declaração do Conselho Municipal do município onde atua acompanhada de relatório das atividades que desenvolve. A abrangência local deverá ser comprovada pelo estatuto social da representação que irá concorrer ao pleito.

- a. Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo (a) delegado (a) designado (a) a votar.
- b. Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada pela instituição (titular e suplente);
- c. Cópia de Estatuto da entidade registrada em cartório;
- d. Comprovação estatutária que a entidade desenvolve, especificando a forma de atuação;
- e. Formulário de designação da pessoa física delegado (a) titular e suplente, conforme Anexo II deste Edital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 486

Página 4 de 12



- f. Não serão aceitos termos de parcerias, acordos, ajustes ou similares entre as entidades;
- g. Cópia do CNPJ.

Requisitos para Habilitação de representantes dos usuários da assistência social:

- a. Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos conselhos ou órgão gestor da assistência social, podendo ser assinado pelo secretário/a, coordenador (a) de Programas e Serviços socioassistenciais, conforme Anexo III deste edital;
- b. Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelos conselhos ou órgão gestor da assistência social, podendo ser assinado pelo secretário/a, coordenador (a) de Programas e Serviços socioassistenciais e pelo delegado (a) designado a) para votar (titular e suplente), no qual esteja indicada sua condição de eleitora e por qual segmento;
- c. Formulário de designação da pessoa física delegado (a) titular e suplente, conforme Anexo II deste Edital;
- d. Auto declaração do usuário, acompanhada do Número de Inscrição do Cadastro Único para Programas Sociais (NIS);
- e. Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência do delegado (a) titular e suplente.

Requisitos para Habilitação de representantes de Organizações de Usuários da Assistência Social:

- a. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- b. Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;
- c. Requerimento de habilitação, conforme Anexo I, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo delegado (a) designado (a), a votar;
- d. Endereço completo, telefone, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I deste edital;
- e. Formulário de designação da pessoa física delegado (a) titular e suplente, conforme Anexo II deste Edital;
- f. Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência do (a) delegado (a) designado (a) a votar;
- g. Declaração de Reconhecimento de Existência e Atuação, conforme Anexo III deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 486

Página 5 de 12



VI. DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PARA O PROCESSO ELEITORAL:

Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a **relação de habilitados** no dia **26 de junho de 2025**, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, até às 16 do dia 26/06/2025 para recurso.

A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, homologando e divulgando, na sede do Conselho XXX de Assistência Social/PE, a listagem final das entidades e organizações habilitadas à eleição.

Após a publicação dos resultados da eleição, as entidades e organizações terão o prazo de ___ dias úteis para indicar seus representantes para compor o Conselho XXX de Assistência Social.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Ministério Público Estadual será convidado a acompanhar todo o processo eleitoral.

Araçoiaba-PE, 09 de junho de 2025.

Eduardo Gaspar C C. da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

Mirella Andrade de Macedo Wanderley
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Araçoiaba - CMAS-PE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 486

Página 6 de 12



ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no edital de convocação – para eleição de representante da sociedade civil do CEAS-PE, biênio 2025- 2027, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAÇOIABA – CMAS/PE, junto à Comissão Eleitoral.

Entidades e organizações (de assistência social / trabalhadores / organizações de usuários):

Nome da entidade/organização:

CNPJ:

Nome do Presidente:

Endereço:

Telefone: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Representante de usuários:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

Habilitação:

*Segmento:

() Representante ou organização de usuários de Assistência Social

() Entidade e organização de Assistência Social

() Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento, bem como na condição de eleitora ou habilitada para designar candidato (a).

Represente:

() Candidato

() Eleitor

(Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

(Assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato e/ou eleitor)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 486

Página 7 de 12



ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução CNAS nº 02/2014 venho designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta entidade / organização / representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2025/2027, na condição de habilitar para designar candidata.

Declaro que a designado (a) participa das atividades desta entidade/organização enquanto _____.

Para os candidatos enquanto representantes de usuários:

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum enquanto _____.

Representante:

Nome completo:

Nº do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Título de Eleitor:

Endereço Residencial:

Telefone: () ; Email:

(Identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 486

Página 8 de 12



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

(Para representante de grupos de usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social), com sede (endereço), na cidade de (nome do Município), Estado (UF), exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades há mais de dois anos, desde (data de início das atividades), sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 02/2014 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de/...../..... à/...../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

Representante 2:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

Representante 3:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

(Identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal, órgão gestor da assistência social ou coordenador de Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 486

Página 9 de 12



ANEXO IV

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CMAS – GESTÃO 2025-2027

Segmentos: Entidades e Usuários

PERÍODO	ATIVIDADE
de 12/06 a 25 de junho de 2025	Prazo para apresentar pedido de habilitação, junto com a documentação exigida no Edital de convocação do CMAS perante a Comissão Eleitoral para as representações de entidades e habilitadas para designar candidatas.
25 de junho de 2025	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para as representações eleitoras ou votantes e habilitadas para designar candidatas.
25 de junho de 2025 as 16h	Divulgação das representações aprovadas para participar do processo eleitoral do CMAS nas redes sociais e na sede do CMAS.
26 de junho de 2025, das 09 as 12h	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
26 de junho de 2025 as 16h	Divulgação nas redes sociais e na sede do CMAS das análises dos recursos.
27 de junho das 09h às 12h	Realização da Assembleia de Eleição das representações da Sociedade Civil para compor o CMAS no biênio 202_-202_.
27 de junho as 16h	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil nas redes sociais e divulgação de listagem na sede do CMAS.
01 de julho	Posse da nova composição do CMAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 486

Página 10 de 12

REGIMENTO ELEITORAL PARA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E USUÁRIOS DO SUAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAÇOIABA-PE, BIÊNIO 2025-2027

1. Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A eleição para escolha 02 (dois) representantes, sendo 01 titular 01 suplente de entidades e organizações de assistência social abrangidos considerando a Lei Municipal do SUAS de nº 582/2025 e pelo art. 3º da Lei nº 8.742/1993, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007 que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2012, nº 34/2011 nº 01/2014, conforme Resolução CNAS nº 27/2011 e 02 (dois) representantes, sendo 01 titular 01 suplente de usuários ou de organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 24/2006 do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2025 a 2027, será regulada por este **Regimento Eleitoral**, nos termos do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do município.

2. Da Composição da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A comissão eleitoral será composta de acordo com a Resolução nº 01 de 15/03/2025 pelos seguintes integrantes: (abaixo nome dos integrantes da comissão eleitoral).

Art. 3º - Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência dos termos deste Regimento Eleitoral ao Ministério Público Estadual e às representações diretamente habilitadas para participação nas eleições.

Dos Eleitores

Art. 4º - São eleitores aptos a participar do processo eleitoral: as entidades e organizações da sociedade civil, representantes dos usuários ou grupo de usuários representantes dos trabalhadores e representantes de entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social, de acordo com o Decreto Federal nº 6.308, 14 de dezembro de 2007, Resolução CNAS nº 24/2006, CNAS nº 23/2006 e nº 17/2011 e devidamente regulamentadas pela Resolução nº 04 do CNAS que tenham sido habilitadas previamente.

Parágrafo primeiro: As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

I- de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da [Lei nº 8.742, de 1993](#), e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

II- de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de

lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da [Lei nº 8.742, de 1993](#), atualizado pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2012 e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os [incisos I e II do art. 18 daquela Lei](#);

III- de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da [Lei nº 8.742, de 1993](#), atualizado pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2012 e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os [incisos I e II do art. 18 daquela Lei](#).

Parágrafo segundo - Além dos documentos listados no Edital de Convocação, as representações da sociedade civil deverão comprovar abrangência estadual, ou seja, inscrição no conselho municipal através de declaração acompanhada de relatório das atividades que desenvolve.

Parágrafo terceiro - Caberá a Comissão Eleitoral apreciar os documentos comprobatórios

Parágrafo quarto - Todas as entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral estarão igualmente habilitadas a votar e/ou a serem votadas, de acordo com este regimento e nos termos do edital de convocação.

Art. 5º - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura; Legislação - Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

· público alvo;

· capacidade de atendimento;

· recursos financeiros a serem utilizados;

· recursos humanos envolvidos,

· demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Art. 6º - A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 486

Página 11 de 12

Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 7º - Os critérios para a inscrição das entidades, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 8º - As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Da Eleição

Art. 9º - A eleição das entidades da sociedade civil que irão compor o Conselho Estadual de Assistência Social, se dará em turno único de votação, no horário das 09:00 às 12:00 horas, no dia 27/06/2025, podendo ser encerrado antes, caso todos os delegados estejam presentes, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, na Rua: situada na avenida nova, nº s/n Bairro Centro, Cidade Araçoiaba - PE - CEP: 53690-000.

Parágrafo Único - Caso a quantidade de entidades habilitadas seja igual ou menor ao número de vagas a eleição poderá se dar por aclamação.

Art. 10º - A mesa eleitoral será formada pelos membros da Comissão eleitoral, sendo conduzida pela Presidente e Vice-presidente, mais 01 (um) secretário e 01 (um) mesário, designados pela própria Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O Ministério Público Estadual será convidado para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 11 - A mesa Eleitoral terá a função de receber e apurar os votos bem como a de lavrar a ata de eleição e proclamar os eleitos, e acompanhar a votação em formato presencial/ virtual.

Art. 12 - A votação será acompanhada e fiscalizada no local de sua realização por 03 (três) fiscais, escolhidos no momento único da votação, dentre os representantes das entidades presentes, sendo 01 (um) por segmento representativo.

Art. 13 - Os fiscais terão acesso aos documentos da mesa, devendo recomendar o registro em ata, das ocorrências do processo.

Art. 14 - O representante da entidade habilitada deverá se dirigir ao local de votação munido de documento original de identificação, com foto, devendo assinar lista de presença, ou, aos votantes remotos, a autenticação virtual será gerada no processo virtual.

Art. 15 - A cédula de votação impressa ou virtual contará com a relação das entidades candidatas por segmento.

Parágrafo Único - Cada entidade eleitoral terá direito a 01 (um) voto por segmento.

Art. 16 - A cédula de votação será rubricada por todos os membros da mesa eleitoral.

Art. 17 - Antes do início da votação, a urna será vistoriada obrigatoriamente pela mesa eleitoral, Fiscais e Ministério Público Estadual se estiver presente.

Art. 18 - Após o encerramento da votação, apuração dos votos e proclamação dos eleitos, será lavrada ata do processo eleitoral pelo Secretário (a) da mesa.

Art. 19 - Em caso da eleição por aclamação os Art. 15º ao 23º serão desconsiderados.

Art. 20 - A ata uma vez lavrada e aprovada será assinada pelos membros da mesa eleitoral, fiscais e, Ministério Público se estiver presente.

Parágrafo Único - Em caso de aclamação a ata será assinada e lavrada pelos presentes.

Da Apuração dos Votos e Proclamação dos Eleitos

Art. 21 - A apuração dos votos tanto presencial quanto virtual será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral acompanhada pelos fiscais e Ministério Público Estadual se estiver presente.

Art. 22 - Serão proclamados eleitos como conselheiros titulares, a entidade mais votada, por segmento representativo.

Art. 23 - Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificado pela data de fundação da entidade registrada em cartório.

Parágrafo Único - Na representação de usuários, o critério de desempate será o de maior idade.

Art. 24 - O presidente da mesa eleitoral proclamará o nome dos eleitos (titulares e suplentes), após lavrada a ata de eleição.

Art. 25 - O resultado final da eleição deverá ser amplamente divulgado, comunicando-se a quem de direito e através de resolução do CMAS-.

Das Disposições Finais

Art. 26 - A entidade eleita, titular e suplente, indicarão o nome de seus representantes, pertencentes aos seus quadros, devendo comprovar que participam há no mínimo 2 (dois) anos.

§ 1º Esta comprovação deverá ser feita através de registro CTPS e/ou ficha de associado, contrato de trabalho e/ou número de registro;

§ 2º No caso de usuário, deverá ser comprovada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 486

Página 12 de 12

vinculação com programa, serviço e benefício socioassistencial.

Art. 27 - As entidades titulares e suplentes que não encaminharem a indicação no prazo estabelecido perderão seu direito a participar do Conselho, convocando-se para assumir, a entidade seguinte mais votada.

Art. 28 - Os representantes uma vez indicados, serão nomeados pelo Prefeito municipal, por meio de portaria para um mandato de 02 (dois) anos, fazendo publicar ato de nomeação no Diário Oficial do município.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Araçoiaba, 09 de junho de 2025

Eduardo Gaspar C. C. da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral

Mirella Andrade de Macedo Wanderley

Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Araçoiaba - CMAS-PE
